DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11085/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10894/2014
PROTOCOLO	: 1523885
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 48/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2014
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 48/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 10/2014, celebrado entre o Município de Laguna Carapã e a empresa Adão Pereira Lima - ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Deliberação AC02-G.ODJ-1825/2015, prolatada nos autos do TC/10892/2014, que declarou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-2909/2018, proferida nestes autos (peça 23) que julgou regulares a formalização do Contrato n. 48/2014, os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito, Sr. Itamar Bilibio, com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1768, edição do dia 4 de maio de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-13123/2018, o ex-prefeito de Laguna Carapã, Sr. Itamar Bilibio, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-2909/2018.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Laguna Carapã, Sr. Itamar Bilibio, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-2909/2018, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 30).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc